



ACONSELHAMENTO PARENTAL DURANTE A COVID-19

#somosú

ALERTA



Estas recomendações têm em conta a evolução da pandemia associada ao COVID-19 e as medidas tomadas pelo Governo da República Portuguesa até à data de 9 de abril de 2020.

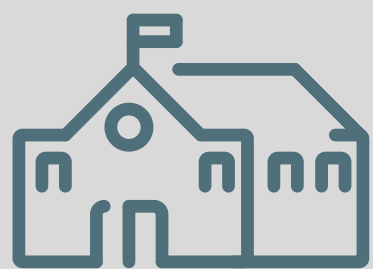
Esta recomendação geral não se substitui à consulta de um/a advogado/a, nem à decisão dos próprios pais/mães.

1. O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, SEMPRE!



- Considerar sempre o que é o melhor interesse do seu filho/a
- Comunicar com o outro pai/mãe frequentemente (ex.: telefonemas, videochamadas, etc.)
- Facilitar o contato com o pai/mãe se não for possível estabelecer convívios presenciais
- Não retenha o seu filho/a do outro pai/mãe de forma injustificada

2. ESCOLA E INTERRUPÇÕES LETIVAS



- Enquanto as escolas estiverem fisicamente fechadas, durante o ano letivo, comporte-se como se os seus filhos/as estivessem em período escolar normal
- Siga as orientações do Governo e do Ministério da Educação quanto a adaptação do tipo de ensino em função de cada ciclo escolar e alunos/as à situação pandémica em que vivemos
- O encerramento físico dos estabelecimentos escolares não pode ser visto como uma continuação da interrupção letiva

3. SUPERVISÃO DE VISITAS



- Se um técnico que habitualmente realiza a supervisão das visitas não estiver disponível deve-se envidar esforços de forma a encontrar outro que esteja
- Se não for possível encontrar um técnico que supervisione as visitas (outro CAFAP, outro técnico do ISS ou da SCML, etc.) deve-se garantir que o progenitor não residente tenha tempos frequentes de chamada ou videochamada com a criança
- O progenitor residente, pode, em última instância, cumprindo todas as diretrizes da Direção Geral de Saúde (DGS), supervisionar as visitas



ACONSELHAMENTO PARENTAL DURANTE A COVID-19

#somosumsó

4. ESTEJA SEGURO DURANTE OS CONVÍVIOS COM OS SEUS FILHOS/AS



- Encoraje os seus filhos/as a lavarem as mãos frequentemente
- Mantenha a distância social
- Não vá a eventos não essenciais
- Não frequente locais públicos com alguma concentração de pessoas ou superfícies que podem ser tocadas

5. REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS



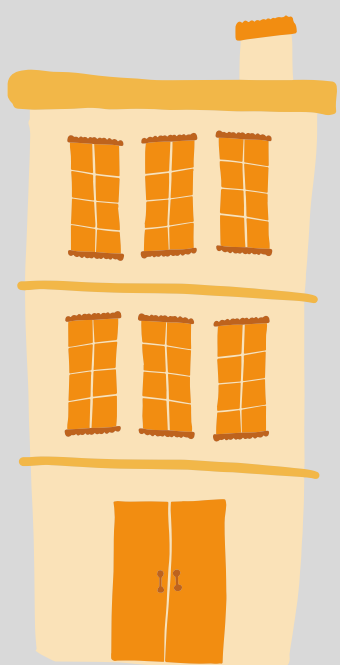
- Cumram a regulação do exercício das responsabilidades parentais vigente, sempre que possível e garantindo o cumprimento as diretivas da DGS
- Evitem incumprimentos injustificados que acrescem mais ansiedade às crianças
- Realizem acordos temporários de forma a reduzir o número de transições entre residências enquanto se mantiver o estado de emergência
- Qualquer alteração da regulação, mesmo que temporária, terá que ser realizada por acordo entre ambos os pais e mães
- Na alteração temporária acordada da regulação do exercício das responsabilidades parentais devem ter em conta a composição do agregado familiar de cada um dos pais e mães, as atividades profissionais destes, condições de transporte, entre outras que se considerem relevantes
- Em situações de incumprimento injustificado devem recorrer numa primeira instância a meios alternativos de resolução de litígios (ex.: mediação familiar) e só em caso de não obtenção de acordo informar o juízo de família e menores competente sobre a situação de facto
- Na impossibilidade de convívio da criança com um dos pais ou mães devem estes chegar a um acordo para a compensação de dias após o período de emergência nacional



ACONSELHAMENTO PARENTAL DURANTE A COVID-19

#somosú

6. TRANSIÇÕES ENTRE RESIDÊNCIAS



- Escolham locais com poucas pessoas
- Se o local habitual de transição (por ex. escola) não se encontrar disponível devem escolher um outro, com baixa probabilidade de transmissão do vírus
- Se não existir acordo quanto a um novo local de transição peçam apoio a entidades de apoio à parentalidade (ex. Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental) de forma a encontrar uma solução, ou, em última instância, recorram ao juízo de família e menores competente
- Em situação de conflito parental de maior intensidade recorram a uma terceira pessoa, de preferência, conhecida de ambos e que cumpra todas as orientações da DGS
- Qualquer transição que implique uma viagem longa siga as orientações da DGS quanto a essa matéria
- Se a transição entre residências não poderá ser de todo realizada garantam que o pai ou mãe com quem a criança não está possa ter acesso frequente por via telefónica e/ou videochamada à criança

7. CONSIDEREM SUSPENDER VOLUNTARIAMENTE A REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS POR 14 DIAS SE:



- Um dos pais ou mães, ou alguém na sua residência, esteve exposto ao COVID-19
- Um pai/mãe regressou a Portugal do estrangeiro, conforme as orientações oficiais da DGS.

